



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,5

Estudantes

Izabela Domingos Martins, 22000720

Júlia Ferreira Pucinelli, 22000481

Savana Rodrigues, 22000178

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável. Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia

elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

— Eu sou casada. Muito bem casada.

— Tem marido até na Capital?

— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontrair, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava

acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem seu eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum “investidor” que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espressos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar

analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assuntos: concurso de pessoas em crime contra a vida; direitos políticos na reeleição de candidato; processo e nulidade de sentença decorrente a intimação das partes sobre a prova pericial; patrimônio de pessoa jurídica e funcionamento do microempreendedor individual

Consulente: Eliane

EMENTA: DIREITO PENAL. CRIME CONTRA A VIDA. INFANTICÍDIO. ESTADO DE PUERPÉRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CANDIDATURA. **INELEGIBILIDADE DE CANDIDATO**. MANDATO E REELEIÇÃO. PROCESSO CIVIL. PROVA PERICIAL. INTIMAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. NORMAS PROCESSUAIS. DIREITO EMPRESARIAL. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA. EMPRESÁRIO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE ILIMITADA.

Comentado [1]: Elegibilidade

Trata-se de consulta formulada por Eliane, sobre eventos na sua vida pessoal como o falecimento de seu filho, a reeleição de Aureliano Gomes em cargo diverso do anterior, a não notificação durante um processo e dúvidas de como o patrimônio de sua empresa MEI pode ser atingido.

A consulente Elaine informa que durante a pandemia do COVID-19 perdeu seu emprego, com isso, decidiu se aperfeiçoar na confecção de pães e bolos artesanais para suprir a renda necessária dela e do marido. O que foi muito bem recepcionado nas redes sociais para impulsionar as vendas.

Com o tempo, acabou chamando a atenção do vice-governador Aureliano Marcondes, que não deixou de tentar contato diversas vezes com a mesma. Assim, por mais que de início a mulher não respondeu diretamente, respeitando seu marido, a conversa acabou se tornando em uma relação extraconjugal com o tempo.

Elaine sem perder tempo, seguiu os conselhos que Aureliano dava sobre sua fonte de renda e abriu uma conta MEI (Microempreendedor Individual), aceitando um empréstimo no valor de R\$60.000,00 com o banco ALPHA.

Assim, depois de buscar por um estabelecimento, a loja precisou de alguns reparos equivalentes a R\$30.000,00 e adquiriu uma cafeteira profissional de R\$25.000,00. Orientada por Aureliano, a microempreendedora deixou um capital de giro em R\$5.000,00. Porém, após a inauguração do estabelecimento e usado a cafeteira adquirida por alguns dias, a máquina apresentou falhas constantes e entrando em contato com a fabricante, foi orientado a encaminhar a máquina para assistência técnica.

Apesar desses acontecimentos, Elaine também começou a se sentir mal e quando se deparou com o positivo do teste de gravidez, teve dúvidas de quem seria o pai: César ou Aureliano.

Com o passar das semanas, a consulente, além de estar com suas atividades reduzidas, a assistência técnica se negou a arrumar a cafeteira, alegando o mau uso do equipamento. Entretanto, com seu faturamento apresentando grandes quedas, começou a atrasar as parcelas do financiamento.

O vice-governador, por sua vez, explicou sobre a dívida e buscaram um advogado para dar início a ação de busca de reparos técnicos devidos. Contudo, faltando pouco tempo para seu parto, a resposta obtida pelo processo foi negativa, recebendo apenas uma intimação de sentença de improcedência durante todo o processo: o juiz nomeou um perito que deu laudo sobre o equipamento, sem ao menos intimar o advogado do polo ativo, sendo assim, o perito alegou o mau uso da cafeteira pela microempreendedora.

Elaine, assim, foi submetida a uma rápida cesariana, e logo em seguida já identificou por meio do tipo sanguíneo que o pai era César. Mesmo com tanta informação tão rapidamente, foi embora para casa e recebida com um oficial de justiça sobre a citação em mais um processo, agora movida pelo banco Alpha pelos atrasos das parcelas do empréstimo.

Com o desprezo de Elaine sobre a criança, quando Aureliano chegou em sua casa, o incentivou a afogar o recém nascido na banheira, ou então ela mesma o faria. O homem trêmulo acatou as ordens e fez como a consulente mandou, até que o corpo do bebê estivesse sem vida. Restando apenas dar um fim ao corpo, o vice-governador colocou em um saco e jogou nas proximidades de um rio, não contando que havia um grupo de jovens que presenciou todo o ato, denunciando logo para policiais locais.

Sem escolhas, Aureliano tentou sair, mas foi interceptado pela polícia em flagrante, por fim, a ora consulente sem outras alternativas a não ser à procura de um advogado para consulta.

É o relatório.

I. QUESTIONAMENTOS

II. Do crime contra a vida

Primeiramente, diante dos fatos narrados, pode-se concluir a tipificação penal do delito que o Aureliano Marcondes cometeu foi o infanticídio. Isso ocorreu por meio do planejado, incentivo e mandado da consulente Eliane, que se encontrava em estado de puerpério.

Sendo assim, o homem se encontra em culpa concorrente com a genitora, expressos no Código Penal:

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

E para demonstrar o infanticídio, tem-se jurisprudencia:

Apelação. Acusada denunciada por homicídio qualificado e ocultação de cadáver. Sentença que absolveu sumariamente a ré, com imposição de medida de segurança, consistente em tratamento ambulatorial, em razão da inimputabilidade. Recurso da

defesa. Na esteira do parecer da D. Procuradoria, **a conduta referente à morte do recém-nascido** melhor se **qualifica como infanticídio**. Provimento parcial do recuperar rso, para diminuição do tempo mínimo de tratamento ambulatorial (1 ano), corrigindo-se a imputação. (TJSP - Registro 2015.0000034499, Relator: 2º Câmara Criminal Extraordinária do tribunal de Justiça de São Paulo)

Gonçalves¹ por sua vez, doutrina sobre quem é capaz de cometer o crime de infanticídio: durante o fenômeno do parto, a genitora se submete a vários tipos de “efeitos colaterais”, como dores, perda de sangue e principalmente alterações hormonais, o que levam a uma possível alteração psíquica temporal. Nesse momento, a mãe pode chegar até mesmo na rejeição do bebê, o culpando por toda dor, sofrimento e pressão social que é colocado na mulher, assim, fazendo ela chegar em tal estado de perturbação em que mata o próprio filho. Por conclusão, o crime terá pena consideravelmente menor que o homicídio, justamente por se comprovar que a mãe estava com sua capacidade mental reduzida.

Entretanto, por mais que esse estado aconteça apenas para as mulheres que acabaram de dar à luz, houve o concurso de pessoas com Aureliano e Eliane. Desta forma, de acordo com Estefam e Gonçalves² a codelinquência: “é a denominação dada pelo Código Penal às hipóteses em que duas ou mais pessoas envolvem-se na prática de uma infração penal”, ainda podendo ser chamada como um crime unissubjetivo, descrito como o delito que pode ocorrer com apenas um agente, entretanto houveram duas ou mais envolvidas para que o fato acontecesse, como mencionado anteriormente como o crime planejado e instruído por Elaine e posto em prática por Aureliano, assim se demonstram, em ordem, como coautor e autor.

Ainda, temos os requisitos do concurso de pessoas que foram todos preenchidos. Sendo citados por Nucci³ há a existência de dois ou mais agentes: Aureliano e Eliane; a relação de causalidade material entre as condutas desenvolvidas e um resultado; um vínculo de natureza psicológica ligando as condutas entre si: o estado de puerpério da consulente; o reconhecimento

¹ GONÇALVES, Victor Eduardo R. Curso de direito penal: parte especial. v.2. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622685. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622685/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

² ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Direito Penal: Parte Geral**. (Coleção Esquemático®). São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627208. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627208/>. Acesso em: 24 out. 2023.

³ NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642830. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642830/>. Acesso em: 26 out. 2023.

do mesmo ato infracional e a existência de um ato punível: art. 123 do Código Penal. Podendo assim, ser possível discriminar e distinguir o ato criminal.

E com isso, temos Nelson Hungria comentando exclusivamente dos elementos do concurso de pessoas no infanticídio:

“Nas anteriores edições deste volume, sustentamos o mesmo ponto de vista, mas sem atentarmos no seguinte: a incomunicabilidade das qualidades e circunstâncias pessoais, seguindo o Código helvético (art. 26), é irrestrita (...), ao passo que perante o Código pátrio (também art. 26) [atual art. 30 do CP] é feita uma ressalva: ‘Salvo quando elementares do crime’. Insere-se nesta ressalva o caso de que se trata. Assim, em face do nosso Código, mesmo os terceiros que concorrem para o infanticídio respondem pelas penas a este cominadas, e não pelas do homicídio” (Comentários ao Código Penal, 5. ed., v. 5, p. 266)

Hungria⁴, sendo assim, cita que um dos elementos do concurso de pessoas no infanticídio: é a vontade dos agentes. Não cabendo o crime de homicídio, pela intenção ser a mesma da mãe, mesmo estivesse com um estado psíquico alterado no momento, Aureliano se submeteu ao que Eliane queria naquela hora de perturbação.

Por fim, também comentamos de Damásio de Jesus⁵, que concorda que apesar do infanticídio ser um crime que apenas pode ser cometido pela própria mãe, ainda é possível um terceiro ser responsabilizado pelo crime:

“Autora de infanticídio só pode ser a mãe. O art. 123 é expresso em prever que o fato deve ser cometido pela mãe contra o próprio filho. Cuida-se de crime próprio, uma vez que não pode ser cometido por qualquer autor. O tipo penal exige qualidade especial do sujeito ativo. Entretanto, isso não impede que terceiro responda por infanticídio diante do concurso de agentes.” (JESUS, 2015, p. 50)

Então, em face das informações dadas pela consulente e da análise através de leis e doutrinas específicas sobre crimes e seus agentes, opina-se em ter havido o crime de

⁴ HUNGRIA, Néilson. Comentários ao Código Penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, [?]. v. 5.

⁵ JESUS, Damásio de. Direito penal: parte especial (arts. 121 a 183). v.2. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619302/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

infanticídio em concurso de pessoas entre Aureliano e Eliane, por terem realizado juntos o ato que neste foi citado.

I.II. Do direito a reeleição

Adiante, relacionada a dúvida da nova candidatura do vice-governador Aureliano Marcondes, ele poderá sim se candidatar ao cargo de governador, fundamentando a resposta com artigos expressos na Emenda Constitucional n 16 de 04 de Junho de 1997:

Art.14, § 5º: O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Art.14, § 6º: Para **concorrer a outros cargos**, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Qualquer candidato poderá se reeleger uma vez para o mesmo cargo, mas não poderá uma segunda vez. Podendo, assim, se candidatar a outro cargo, tanto para Governador, Vice-Presidente, Presidente, como entre outros.

Em 1997, foi implantada uma emenda constitucional n° 16, de 06-04-1997, que criou a possibilidade da reeleição, para que candidatos conseguissem concorrer mais uma vez pelo mesmo cargo. Antes da criação desta emenda constitucional, nunca foi admitido um candidato cumprir mais de um mandato subsequente. Alexandre de Moraes⁶, cita como foi importante a criação desta emenda para os poderes, principalmente para o Poder Executivo, que não exigiu a renúncia ou afastamento temporário do cargo, para concorrer à reeleição:

“Note-se, portanto, que apesar de inexistir regra expressa na Emenda Constitucional n° 16, de 4-6-1997, semelhante ao art. 126 da Constituição da República portuguesa (“Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquênio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

⁶ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 09 nov. 2023

Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquênio imediatamente subsequente à renúncia”), será absolutamente inconstitucional qualquer tentativa daquele que foi titular de dois mandatos sucessivos de chefe do Poder Executivo, pleiteá-lo novamente no período imediatamente subsequente (atualmente de quatro anos em virtude da duração dos mandatos), seja ao pretender candidatar-se às eleições normais, seja ao pretender suceder o novo chefe do Executivo durante o exercício de seu mandato (CF, art. 81).” (MORAES, 2023, p. 316)

Entretanto, uma lei complementar pode estabelecer casos de inelegibilidade - novas hipóteses - a fim de proteger contra a influência do poder econômico ou abuso de poderes, funções e empregos. Além disso, foi feito um adendo ao art 14, da Constituição Federal, já citado anteriormente, onde foram criadas essas novas hipóteses que garantem a elegibilidade do poder executivo e que se estendem aos seus vices, como, Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito.

Com o mesmo raciocínio, Rodrigo Padilha⁷, disserta sobre a inelegibilidade relativa, que são os impedimentos que ocorrem em casos específicos, como por vinculação funcional de um mesmo cargo e faz uma observação sobre o casos de Vice-Prefeito, Vice-Governador e Vice-Prefeito, que são proibidos de competir mais de uma reeleição, mas são livres para se candidatarem sem nenhuma restrição para os cargos de seus respectivos titulares, exceto se os substituírem seis meses antes do segundo mandato terminar:

“Desde a primeira Constituição Republicana, de 24 de fevereiro de 1891, até a atual Constituição Federal, de 1988, o sistema político-constitucional brasileiro jamais admitiu a possibilidade de o detentor de mandato executivo se candidatar à reeleição, só sendo possível a partir de 1997, com a EC 16, chamada de emenda da reeleição.”(PADILHA, 2020, p. 374)

“III – o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores e os Vice-Prefeitos estão proibidos de pleitear mais de uma reeleição,¹⁵ mas nada impede que possam se candidatar, sem restrição alguma, à vaga dos respectivos titulares, salvo se os sucederem ou os substituírem nos últimos 6 meses antes do pleito do segundo mandato;” (PADILHA, 2020, p. 375)

⁷ PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

Como podemos observar, a criação da Emenda Constitucional fez uma mudança na política, dando a chance de candidatos poderem concorrer mais uma vez aos seus cargos, podendo desfrutar de mais 04 anos de mandato, uma regra que se expande dentro do Poder Executivo, válida tanto ao Presidente como também para o seu vice, por exemplo.

Portanto, como exposto por Elaine, opina-se que Aureliano Marcondes, não sendo culpado e livre das acusações, poderá sim se candidatar a Governador, mas não ao cargo de vice, visto que já realizou dois mandatos consecutivos.

I.III. Do direito à ciência do andamento processual

Referente ao parecer atinente da cafeteira da consulente e das arbitrariedades que a consulente relatou, estando diante o meio de provas em espécie de um processo, pode-se dizer que a prova pericial é uma das mais importantes por trazer um nível de precisão bastante relevante em questões de natureza técnica. No processo da consulente, descartamos a possibilidade de indeferimento da prova pericial, já que é realmente necessário um perito especializado com conhecimentos técnicos diante do exposto para firmar seguimos com o art. 464 do CPC.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

- I** - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II** - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III** - a verificação for impraticável.

Portanto, no processo da consulente não existe nenhum meio que faça o juiz indeferir a perícia. A nomeação de peritos e os procedimentos relacionados à elaboração e manifestação sobre laudos periciais seguem normas específicas, sendo previstas no art. 156, CPC:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Comentado [2]: Desnecessário a abordagem da questão envolvendo eventual condenação criminal. De resto, bom texto com forte doutrina. Faltou uma jurisprudência mais clara sobre o assunto - 1,5

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos Arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

E ainda a respeito da prova pericial, após a entrega do laudo do perito, as partes devem ser intimadas para analisá-la, possuindo ainda o prazo de 15 dias para apresentarem qualquer tipo de manifestação. Este direito está previsto no art. 477. CPC, que diz:

Comentado [3]: há um artigo importante antes disso...

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

Apesar desses fatos na legislação, houve uma intervenção perante a esse direito da consulente, já que não foram intimados da data da realização da perícia técnica, portanto não foi possível analisar o laudo pericial, o que promoveu que seu direito fosse violado a partir deste ponto. Desta forma, é viável entender melhor essa situação colocando em pauta a conversa entre o advogado e a consulente:

Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.
— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.
— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...
— Eu não quero PDF, doutor.
Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

Com isso, diante o exposto, é notável que Eliane sofreu um grande prejuízo, sendo válido referir sobre a nulidade relativa da sentença, para que possa ser realizado uma nova perícia, onde a consulente poderá estar presente como lhe é garantido por direito.

Desta maneira, a nulidade relativa seria a violação dos requisitos exigidos pelo ordenamento, sendo de extrema importância, já que assegura o interesse da parte no processo. O pedido de nulidade acontece até o momento da perícia para que então seja feito conforme previsto no art. 477, CPC, como citado anteriormente e segundo o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. CORREÇÃO. INTEMPESTIVIDADE CONFIRMADA. INTIMAÇÃO. VÍCIO. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. DJE. PUBLICAÇÃO. PREVALÊNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Segundo o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o vício relativo à ausência de intimação constitui nulidade relativa, devendo ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. 3. É inviável a análise de tese alegada apenas no âmbito de agravo interno, visto que constitui inadmissível inovação recursal. 4. A publicação no Diário de Justiça Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais. Precedente. 5. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1589406 RJ 2019/0285573-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 19/10/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2020)

No âmbito específico do fornecimento de produtos de consumo, o Art. 18 do Código

de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade solidária dos fornecedores por vícios de qualidade ou quantidade. Aqui, o consumidor detém direitos que variam desde a substituição do produto até a restituição do valor pago, dentro das circunstâncias.

Comentado [4]: não é matéria do nosso módulo

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza. O consumidor pode exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, o consumidor pode exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em

desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Portanto, em face do exposto pela consulente e da análise através das leis e doutrinas, conclui e opina-se que não está perdido o processo contra a empresa fornecedora da cafeteira. Em vista que pode ser anulada a partir do momento da prova pericial, sendo o momento do processo que foi violado o direito de Eliane — direito esse que está previsto no art. 477, CPC, que garantiria a consulente estar a par do laudo pericial, e que daria a ela o prazo de 15 dias para manifestar a seu favor perante algo que trouxe um prejuízo do qual pode alterar o processo para ela de forma extrema. Devido a esses motivos que a anulação aconteceria partir da perícia, para que ambas as partes estejam totalmente cientes da situação: sem a infração de qualquer direito, para que a empresa da cafeteira mostre suas razões diante sua defesa e para que a consulente consiga realizar a sua defesa, sustentando a verdade onde ela afirma que o defeito veio de fábrica já que usou a cafeteira de acordo com o manual como a própria empresa aconselhou a usar.

Comentado [5]: não estudaram o art.465, que é aquele que foi por primeiro violado

não falaram da prova ilegítima.

nota de processo: 1,5

I.IV. Do patrimônio do microempreendedor individual

Em continuidade, referente à dívida com o banco Alpha da consulente e dos possíveis malefícios no seu patrimônio pessoal: é relevante enfatizar que para o Microempreendedor Individual, o empresário é a própria pessoa natural ou física, que responde pelos seus bens particulares e pela responsabilidade comercial, salvaguarda a dessemelhança entre o empresário individual e a sociedade empresária. Com isso, fica claro que o microempreendedor não tem a separação patrimonial e precisa seguir algumas regras gerais por exercer essa responsabilidade, segundo a doutrina:

“(…) o empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil). O legislador não se preocupou apenas em conceituar o empresário individual, mas cuidou também de estabelecer um conjunto de regras gerais para a disciplina do exercício individual de empresa. Nesse sentido, por exemplo, o Código Civil estabeleceu algumas vedações ao exercício individual de

empresa. Essas vedações decorrem ou de proibições que a legislação estabelece (impedimentos legais), ou da incapacidade do agente econômico. (...)” (RAMOS, 2011, p.33.)

Como já dito anteriormente, não existe a distinção da pessoa física com a pessoa jurídica, podemos ver que isto também está previsto na jurisprudência citada abaixo:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Indeferimento do pedido de pesquisas de bens em nome de suposta pessoa jurídica – Insurgência – Descabimento – Ausência de pessoa jurídica no caso – Microempreendedor individual (MEI) que, apesar de possuir CNPJ próprio, não é pessoa jurídica, mas a própria pessoa física do devedor – Impossibilidade de confusão patrimonial, tendo em vista tratar-se de uma só pessoa – Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 20492122420218260000 SP 2049212-24.2021.8.26.0000, Relator: Luiz Antonio de Godoy, Data de Julgamento: 08/10/2021, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/10/2021)

Sendo assim, o que foi mencionado acima, está previsto diretamente no artigo 9º da IN 971/2019, sendo o MEI uma pessoa física que dispõe de um CNPJ e desta maneira, sendo que toda e qualquer pessoa que exerça uma atividade seguinte aos requisitos acima, já é considerado um empresário.

Do mesmo modo, ainda é válido comentar que nem todas as pessoas físicas que realizam uma atividade empresarial é um empresário individual segundo a doutrina de Ramos⁸ e o próprio Código Civil:

“Portanto, assim como nem todas as pessoas físicas que exploram atividade econômica são qualificadas como empresários individuais (cite-se, por exemplo, o profissional intelectual - art. 966, parágrafo único, do Código Civil), não são todas as sociedades que podem ser qualificadas como sociedades empresárias.”(RAMOS, 2011, p.46/47.)”

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou

⁸ RAMOS, Andre Luis Santa C. **O Direito de Empresa no Código Civil - Comentários ao Livro II (Arts. 966 a 1.195)**. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 978-85-309-4227-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4227-4/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

E por fim, a ministra Nancy Andrighi⁹ também afirma essa distinção do patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular:

“A aplicação do entendimento outrora firmado na jurisprudência desta corte, no tocante à ausência de distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual, deve-se restringir à hipótese em que a pessoa natural realiza atividades empresariais por conta própria, assumindo, sozinha, a titularidade e o risco do negócio, mesmo que, para fins fiscais, se cadastre no CNPJ” (ANDRIGHI, 2011)

Portanto, em face do exposto, a partir das informações dadas por Eliane, fica claro e opina-se que a consulente responderá com seu patrimônio pessoal em relação a sua dívida perante o banco Alpha. Concluindo então, que mesmo apesar das vantagens que a consulente tenha com o MEI, não é possível encontrar meios para que seu patrimônio pessoal não seja afetado, já que ao se tornar um Microempreendedor Individual, o titular se compromete diretamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas e obrigações da empresa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 20 de novembro de 2023.

Izabela Domingos Martins
22000720

Júlia Ferreira Pucinelli
22000481

Savana Rodrigues
22000178

II. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2023

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 21 nov. 2023

⁹ Superior Tribunal de Justiça. **Desconsideração da personalidade jurídica**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21092021-Desconsideracao-da-personalidade-juridica-de-Eireli-exige-previa-instauracao-de-incidente-.aspx>. Acesso em: 05 nov. 2023

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dele12848compilado.htm. Acesso em 24 out. 2023

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 5 nov. 2023

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 5 nov. 2023

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça. Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 19/10/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 5 nov. 2023

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Direito Penal: Parte Geral**. (Coleção Esquemático®). São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627208. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627208/>. Acesso em: 24 out. 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Curso de direito penal: parte especial. v.2**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622685. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622685/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal. 5. ed**. Rio de Janeiro: Forense, [?]. v. 5.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte especial (arts. 121 a 183). v.2**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619302/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 09 nov. 2023

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal**. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642830. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642830/>. Acesso em: 26 out. 2023.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

RAMOS, Andre Luis Santa C. **O Direito de Empresa no Código Civil - Comentários ao Livro II (Arts. 966 a 1.195)**. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 978-85-309-4227-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4227-4/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. AI: 20492122420218260000 SP 2049212-24.2021.8.26.0000, Relator: Luiz Antonio de Godoy, Data de Julgamento: 08/10/2021, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/10/2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>. Acesso em: 5 de nov. 2023.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. Registro 2015.0000034499, Relator: 2ª Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>. Acesso em 9 de nov. 2023

Superior Tribunal de Justiça. **Desconsideração da personalidade jurídica**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21092021-Desconsideracao-da-personalidade-juridica-de-Eireli-exige-previa-instauracao-de-incidente-.aspx>. Acesso em: 05 nov. 2023